PROJETO DE LEI Nº

"Dia da Dignidade dos Moradores de Rua no Município de Natal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o **"Dia da Dignidade dos Moradores de Rua no município de Natal"**, a ser realizado uma vez por mês nos bairros do Alecrim, Cidade Alta e Ribeira.

Art. 2º) O Dia da Dignidade dos Moradores de Rua terá como objetivo principal promover ações de cuidado e acolhimento aos moradores de rua, proporcionando serviços de higiene pessoal, corte de cabelo, distribuição de roupas e alimentos, bem como acesso a serviços de saúde e assistência social.

Art. 3º) Para a realização do Dia da Dignidade dos Moradores de Rua, serão mobilizados voluntários, profissionais de saúde, assistentes sociais, membros da comunidade e instituições locais, em parceria com o poder público municipal.

Art. 4º) O poder público municipal será responsável por coordenar e apoiar a realização do Dia da Dignidade dos Moradores de Rua, fornecendo os recursos necessários como materiais de higiene, equipamentos de segurança, transporte e apoio logístico.

Art. 5º) A divulgação e mobilização para o Dia da Dignidade dos Moradores de Rua serão realizadas de forma ampla e acessível, visando alcançar o maior número possível de moradores de rua e envolver toda a comunidade.

Art. 6º) Fica estabelecido o acompanhamento e avaliação periódica das ações realizadas no Dia da Dignidade dos Moradores de Rua, visando aprimorar continuamente os serviços oferecidos e garantir a efetividade do programa.

Art. 7°) Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal que institui o **"Dia da Dignidade dos Moradores de Rua no Município de Natal"** surge da necessidade imperativa de promover ações efetivas em prol da população em situação de rua, garantindo-lhes acesso aos direitos fundamentais e promovendo sua reintegração social.

O artigo 1º fundamenta-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 30. Ao estabelecer a periodicidade mensal nos bairros do Alecrim, Cidade Alta e Ribeira, considera-se a necessidade de abranger diferentes regiões da cidade e contemplar um maior número possível de moradores em situação de rua, levando em conta as peculiaridades e demandas específicas de cada localidade.

O artigo 2º encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social, consagrados na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Através da oferta de serviços de higiene pessoal, corte de cabelo, distribuição de roupas e alimentos, e acesso a serviços de saúde e assistência social, busca-se proporcionar condições mínimas de dignidade e bem-estar aos moradores de rua, contribuindo para sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

O artigo 3º prevê a mobilização de diversos agentes sociais e institucionais, em consonância com os princípios da participação e da gestão democrática, estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A parceria entre voluntários, profissionais de saúde, assistentes sociais, membros da comunidade e instituições locais, em conjunto com o poder público municipal, fortalece a rede de proteção social e potencializa os esforços para atender às demandas dos moradores de rua.

O artigo 4º atribui ao poder público municipal a responsabilidade pela coordenação e apoio logístico do "Dia da Dignidade dos Moradores de Rua", conforme suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente. A disponibilização dos recursos necessários, como materiais de higiene, equipamentos de segurança, transporte e apoio logístico, é essencial para

viabilizar a realização das atividades propostas e garantir sua efetividade.

O artigo 5º destaca a importância da divulgação e mobilização para o evento, com o intuito de sensibilizar a sociedade e envolver a comunidade no apoio aos moradores de rua. A ampla e acessível divulgação das atividades programadas contribuirá para alcançar um maior número de pessoas em situação de rua e promover uma participação efetiva da comunidade no desenvolvimento do programa.

Por fim, o artigo 6º estabelece a necessidade de acompanhamento e avaliação periódica das ações realizadas no "Dia da Dignidade dos Moradores de Rua", visando aprimorar continuamente os serviços oferecidos e garantir sua efetividade. A avaliação sistemática das atividades desenvolvidas permitirá identificar pontos de melhoria e ajustar as estratégias adotadas, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas da população em situação de rua.

Assim, considerando o contexto normativo e as necessidades socioeconômicas do Município de Natal, justifica-se plenamente a aprovação e implementação do presente Projeto de Lei Municipal, visando garantir a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da dignidade dos moradores de rua.

Nestes termos, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS